

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO
ASSOCIAÇÃO VIVA LUZ
CNPJ 44707919/0001-95

Nº 16064

CAPÍTULO I- DA DENOMINAÇÃO , SEDE E FINALIDADES

ARTIGO 1. ASSOCIAÇÃO VIVA LUZ, com sede e foro na cidade de São Roque, na Pedro Vaz, 136, Centro, São Roque, SP, CEP 18130-490, é uma associação civil de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos ou lucrativos, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigem, independente da classe social, nacionalidade, sexo, raça , cor ou crença religiosa.

PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 2 . No desenvolvimento de suas atividades , a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

I - promoção gratuita de cultura, aprendizado profissional, dos direitos humanos e outros valores universais, através de cursos de artesanato, culinária, dança, ioga, teatro, musicoterapia, apoio pedagógico, psicológico, fonoaudiólogo, fisioterapêutico, artesanato para venda, sendo que o ganho financeiro será revertido nos objetivos da entidade.

Parágrafo único- A fim de cumprir sua (s) finalidade (s), a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 3 . A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma , em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas no território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Primeiro. A Associação Viva Luz , não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objetivo social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Parágrafo Segundo. A Associação Viva Luz exerce suas atividades através de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio de doação de recursos físicos , humanos e

financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Inciso I Os serviços de educação ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedique serão promovidos gratuitamente e com recursos próprios, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei n 9.790/99, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente.

Parágrafo Terceiro. A Associação Viva Luz terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE SÃO ROQUE SP
DIGITALIZADO

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Nº 16064

ARTIGO 4. A Associação Viva Luz, é constituída por número ilimitado de sócios, distribuído nas seguintes categorias:

- I. Associados fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação;
- II. Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
- III. Associados contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente com a quantia fixada pela Assembléia Geral;
- IV. Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados.

Parágrafo único. A admissão de associados contribuintes será feita mediante aprovação da Diretoria da proposta do candidato e do pagamento da taxa de admissão fixada pela Associação.

DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

ARTIGO 5. Para Associados Beneficiados, poderão filiar-se à partir de 12 (doze) anos, legalmente autorizados, os demais associados somente pessoas maiores de 18 anos independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, devendo apresentar:

- I. Cédula de Identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu representante legal;
- II. Concordar com o estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Honrar pontualmente com as contribuições associativas concordar com o presente Estatuto e os princípios nele definidos;

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 6. São direitos dos associados contribuintes e dos associados fundadores, que estejam em dia com suas obrigações sociais

Nº 16064

- I. votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III. Colaborar nos trabalhos da Associação, apresentando idéias, sugestões e temas para discussão;
- IV. participar das diferentes comissões técnicas, de estudo ou de trabalho que venham a ser organizadas pela Associação em caráter temporário permanente;
- V. convocar a Assembléia Geral Extraordinária através de requerimento dirigido ao Presidente da Associação e subscrito por 1/5 dos associados, observadas as disposições deste Estatuto;
- VI. protestar, por escrito, junto á Diretoria, contra os atos ou ações que, praticadas pelos dirigentes da Associação, sejam, reputadas contrárias aos direitos dos associados, aos princípios da dignidade ou a fins da Associação;

Parágrafo Primeiro. Os associados entrarão no gozo dos direitos que lhes são conferidos pelo presente Estatuto e assumirão as obrigações correspondentes tão logo sejam admitidos.

Parágrafo Segundo. Os associados beneméritos e honorários não têm direito a voto, mas tem direito de participar da Assembléia Geral, com voz, bem como os direitos enunciados nos itens III,IV,V e VI do artigo 6 , e o de ingresso na Associação com contribuintes, sem perda do título original.

ARTIGO 7. São deveres de todos os associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as decisões da diretoria;
- III. Satisfazer as contribuições periódicas e outros compromissos financeiros ou de qualquer outra natureza assumidos com a Associação;
- IV. Zelar pelo bom nome da Associação, evitando ações ou situações que deponham contra o seu conceito.

Parágrafo Único: O associado que por ação ou omissão causar danos ou prejuízos á Associação, depois de devidamente e regular procedimento de apuração pela Diretoria, será obrigado a ressarcir os prejuízos causados, sob pena de responder judicialmente.

ARTIGO 8. O associado cujo procedimento for considerado prejudicial á Associação poderá ser excluído de seu quadro social por deliberação da Assembléia Geral, tomada com base em proposta fundamentada da Diretoria ou de, pelo menos, da maioria simples dos associados, sendo assegurado as associado o direito de recorrer de referida decisão, sendo analisado o recurso pela Diretoria.

ARTIGO 9. É facultado aos associados desligarem-se da Associação a pedido, mediante apresentação de declaração escrita, podendo a qualquer momento requerer seu reingresso como associado.

Parágrafo Único: O pedido de desligamento não isenta o associado do pagamento das contribuições em atraso.

Nº 16064

Artigo 10. Conforme preceitua o artigo 57 do Código Civil o associado será excluído havendo justa causa.

- I. Práticas incompatíveis com a moral e bons costumes;
- II. O exercício de Atividades ilícitas;
- III. Prática de ato contrário ou incompatível com os fins da Associação;
- IV. A ofensa física ou moral a outro associado;
- V. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- VI. Atividades contrárias às decisões das Assembléias Gerais;
- VII. Descumprimento do Estatuto social, das resoluções e deliberações;
- VIII. Deixar de pagar a contribuição mensal pelo prazo de 06 (seis) meses consecutivos;

1 A exclusão do associado acusado de práticas que sejam consideradas justa causa deverá ser reconhecida em procedimento que assegure seu direito de defesa e de recurso;

2 Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a eles imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação;

3 Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação da defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria absoluta dos votos dos diretores;

4 Aplicada a pena de exclusão caberá recurso por parte do associado excluído à Assembléia Geral, o qual deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias contados da decisão de sua exclusão que será comunicada através de notificação extrajudicial, podendo assim manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria revista sendo objeto de deliberação, pela Assembléia Geral.

5 Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

6 O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento do débito junto à Tesouraria da Associação.

ARTIGO 11 . Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 12 . A Associação Viva Luz, será administrada por:

- I . Assembléia Geral;
- II . Diretoria;
- III . Conselho Fiscal

Parágrafo Único: a Associação remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Nº 16064

ARTIGO 13 . A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos, e poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

I- Ordinária: A reunião será no primeiro semestre de cada ano para apreciar anualmente o relatório das atividades sociais e financeiras da associação e no segundo semestre para tornar conhecimento das ações da Diretoria Executiva. E a cada 04 (quatro) anos procederá a eleição e posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal, bem como os demais assuntos que interessam á vida e administração da mesma.

II - Extraordinária: Para tratar exclusivamente de assuntos urgentes que motivarem a sua convocação, tais como: apreciação de irregularidades, desvio de verbas, apuração de falta grave cometida por algum funcionário ou associado, julgamento do recurso em procedimento de exclusão, avaliação de propostas e outros assuntos de ordem extraordinária.

1 - As convocações para Assembléia Geral serão feitas por carta, e mail, telefone ou através de edital a ser fixado na sede da Associação, com prazo máximo de 15 (quinze) dias de antecedência.

2 - As Assembleias serão realizadas em primeira convocação com presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados e, em segunda convocação, no mesmo dia, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número deles.

3 - As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos associados presentes, com direito a voto, para as questões estatutárias, regimentais e internas e, pela maioria absoluta, para questões de alta relevância para a associação, tais como: a reforma do Estatuto, a dissolução da associação, o julgamento de recurso de exclusão , dentre outros.

4 - A Assembleia Geral Extraordinária, excepcionalmente, poderá ser convocada diretamente pela Diretoria através de edital fixado na sede da associação, em lugar visível, com precedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas de reunião e as deliberações serão tomadas com a presença da maioria simples dos presentes.

ARTIGO 14 . Compete à Assembleia Geral:

- I . eleger os membros da Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II . decidir sobre reformas do estatuto;
- III . decidir sobre a extinção da Associação;
- IV . decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V . autorizar a aquisição de imóveis e o recebimento de doações que possam importar em ônus para a associação
- VI . julgar recurso de associado em processo de exclusão
- VII . destituir os administradores.

ARTIGO 15 . Assembleia Geral realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I . aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pela diretoria;
- II . apreciar o relatório anual da diretoria;
- III . discutir e homologar contas e os balanços aprovados pelo Conselho Fiscal.

Nº 16064

ARTIGO 16 . A Assembleia Geral realizará , extraordinariamente, quando convocada:

- I . pela diretoria;
- II . pelo Conselho Fiscal;
- III . por requerimento de 1/5 de seus sócios quites com as obrigações da Associação.

ARTIGO 17 . A convocação da Assembleia Geral será feita por meio do edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes , com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 18 . A Associação adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

ARTIGO 19 . Compete à Diretoria:

- I . Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento interno e demais regulamentos e Portarias da Associação
- II . Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Associação;
- III . Executar a programação anual de atividades da Associação;
- IV . Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- V . Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração , em atividades de interesse comum;
- VI . Contratar e demitir funcionários;
- VII . Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Associação;
- VIII . Designar os diretores dos departamentos e comissões ;
- IX . Em caso de vaga ou renúncia nos cargos da Diretoria , eleger substituto até o final do mandato;
- X . Resolver os casos omissos no Estatuto;
- XI . Aprovar e fixar as taxas de contribuições periódicas e demais encargos permitidos pelo estatuto.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice- Presidente, por um Secretário e um Tesoureiro.

Parágrafo Segundo: Os membros da Diretoria não poderão estar vinculados à diretorias de outras associações.

Parágrafo Terceiro: Os membros da Diretoria poderão ser destituídos de seus cargos por deliberação da Assembleia Geral, desde que incorram em qualquer das hipóteses:

- a) ausência injustificada a três (03) reuniões consecutivas da Diretoria;
- b) infração do Estatuto e demais normas da Associação.

Parágrafo Quarto: A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Nº 16064

ARTIGO 20 . Compete ao Presidente:

- I . Representar a Associação judicial e extrajudicialmente, podendo outorgar procuração judicial e extrajudicial;
- II . Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III . Presidir a Assembleia Geral;
- IV . Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.
- V . Decidir com seu voto os casos de empate nas deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- VI . Assinar com o secretário e o tesoureiro Escrituras públicas de Compra e Venda , de Hipotecar, Alienação de bens, e outras sempre de acordo com o Estatuto;
- VII . Assinar cheques , movimentar contas bancárias, juntamente com o tesoureiro;
- VIII . Assinar as Atas da Associação ao término de cada reunião , depois de lidas e aprovadas.

ARTIGO 21 . Compete ao Vice-Presidente:

- I . Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II . Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III . Prestar de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

ARTIGO 22 . Compete ao Secretário:

- I . Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir atas;
- II . Publicar todas as notícias das atividades da associação.
- III . Responder pela organização da secretaria e sua respectiva documentação;
- IV . Receber, elaborar e despachar correspondências administrativas, conforme determinação do Presidente;
- V . Preparar e manter em ordem o fichário dos associados;
- VI . Subscrever requerimentos de convocação da Assembleia Geral, observando as disposições do Estatuto sobre o assunto.

ARTIGO 23 . Compete ao Tesoureiro:

- I . Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, parcerias, fomentos, cooperações e donativos, mantendo em dia a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de contabilidade;
- II . Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III . Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas;
- IV . Conservar , sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

Nº 16064

V . Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

VI . Assinar ordens de pagamentos e cheques , em conjunto com o Presidente;

ARTIGO 24 . O Conselho Fiscal será constituído por 02 (dois) membros, eleitos pela Assembleia Geral e terá seu livro próprio de Atas, se reunirá ordinariamente no mês de março para examinar os livros e a prestação de contas da Diretoria e extraordinariamente quando solicitado para opinar sobre aquisição e alienação de bens e suscitar dúvidas e requerer explicações à Diretoria.

1 O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

2 Em caso de vacância, eleger substituto até o final do mandato.

ARTIGO 25 . Compete ao Conselho Fiscal:

I . Examinar os livros de escrituração da Associação;

II . Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III . Requisitar ao Primeiro Tesoureiro , a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas / financeiras realizadas pela Associação;

IV . Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V . Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

VI . Suscitar dúvidas e requerer explicações, por escrito, para a Diretoria;

VII . Opinar sobre aquisição e alienação de bens, por parte da associação.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 26 . Patrimônio da Associação Viva Luz , será constituído de bens móveis, imóveis , veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, acervo cultural, de marcas e patentes que possui ou venha possuir e dos recursos que obtiver pelas suas contribuições mensais ou de outra forma.

ARTIGO 27 . No caso de dissolução da Associação , o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Leis 9.790/99 e 13.019/14 e outras que forem promulgadas, e que tenha o mesmo objetivo social.

ARTIGO 28 . Na hipótese da Associação obter e , posteriormente , perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99 , o acervo patrimonial disponível, adquiridos com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei , preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Nº 16064

CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 29 . A prestação de contas da Associação observará as seguintes normas:

- I . Os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;
- II . A publicidade, por qualquer meio eficaz , no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS , colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III . A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso , da aplicação de eventuais recursos objeto do Termo de Parceria , conforme previsto em regulamento;
- IV . A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

ARTIGO 30 . Além dos mecanismos de fiscalização e controles internos definidos neste Estatuto, a Associação, visando o controle social, divulgará na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, cópia do estatuto social atualizado; relação nominal atualizada dos dirigentes e membros dos conselhos e relação de todas as parcerias celebradas com a administração pública (art.11 da Lei 13.017/14) .

Parágrafo Único . As informações de que tratam este artigo deverão incluir, no mínimo:

- I . Data e assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- II . Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB.
- III . Descrição do objeto da parceria;
- IV . Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- V . Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação , a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo.
- VI . Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recurso da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho , as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

ARTIGO 31 . A Associação , anualmente , publicará seus balanços financeiros, em jornal de circulação local, bem como na internet.

ARTIGO 32 . A Associação conserva e conservará em boa ordem e estado, por prazo não inferior a dez anos , contado da data da emissão , os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas.

CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 33 . As eleições serão a cada 04 (quatro) anos, e realizar-se -ão em Assembleia Geral Ordinária, comunicando os associados mediante convite por escrito ou por e-mail.

Nº 16064

ARTIGO 34 . As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão , conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral ,podendo seus membros serem reeleitos .

ARTIGO 35 . Os votos serão escritos e secretos , através de cédulas que serão depositadas em urnas , a cédula e a urna serão conferidas e vistoriadas por três associados, sendo que a abertura da urna e contagem dos votos serão presenciados por todos os presentes.

Parágrafo Único: A contagem dos votos será feita imediatamente após a finalização da votação, sendo o resultado divulgado na sequência . Havendo pedido de recontagem de votos, o mesmo será procedido imediatamente.

ARTIGO 36 . Será eleita a Diretoria e o Conselho Fiscal que obtiverem em Assembleia Geral Ordinária a maioria simples dos votos.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 37 . O presente Estatuto poderá ser reformado , a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar se voto concordado de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo a primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados e , entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

ARTIGO 38 . Os associados , mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem , nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

ARTIGO 39 . O trabalho voluntário, será efetuado sem qualquer vínculo empregatício , não respondendo a Associação e nem seus membros pelos encargos e obrigações sociais.

ARTIGO 40 . Em caso de renúncia, o pedido se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral, na qual elegerá em membro da Associação para ocupar o cargo vago.

Parágrafo Único: Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal , o Presidente renunciante , qualquer membro da Diretoria Executiva ou , em último caso qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros que administrará a entidade e fará realizar eleições , no prazo máximo de 60 (sessenta) dias , contados da data da realização da referida Assembleia . Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições , completarão o mandato do renunciante.

ARTIGO 41 . Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

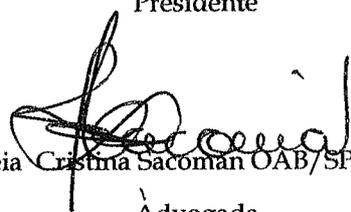
REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE SÃO ROQUE - SP
DIGITALIZADO

São Roque, 28 de fevereiro 2023

Nº 16064


ROSANA RODRIGUES GOMES CLETO

Presidente


Higéia Cristina Sacoman OAB/SP 110.912
Advogada

2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Sete de Setembro, 56 - São Roque - SP - Fone/Fax: (11) 4712-6540

Maria Gabriela Venturoli Perroti
TABELIA

Reconheço por semelhança a assinatura do(a) assessor(a) econômico(a) de HIGÉIA CRISTINA SACOMAN e ROSANA RODRIGUES GOMES CLETO e dou fe.
São Roque, 28 de fevereiro de 2023. Poder 16.22. H. 10:50
A Teste da verdade
MATEUS ROCHA DEFRADO - Tabelião

SÃO ROQUE - SP - 2º TABELIONATO DE LETRAS E TÍTULOS
FIRMANTE
S21109AA00233

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
SÃO ROQUE - SP
Ari José Alves
OFICIAL

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Roque-SP

Registrado e Digitalizado
sob nº 16064 em 13 ABR 2023

EMOLUMENTOS:	193,12
ESTADO.....:	57,10
IPESP.....:	39,03
SINOREG.....:	10,57
TRIB/ISS....:	23,71
DIGITALIZADO	7,38
FEDMP.....:	9,65
TOTAL.....:	340,56

ARI JOSÉ ALVES
Oficial